



LEI N° 8233/2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS
N° 2.959/1988 E 7.131/2014, PARA
MODERNIZAR A IDENTIDADE VISUAL DOS
VEÍCULOS TÁXI COM SÍMBOLOS DA CIDADE E
FACULTAR ADESIVAGEM MAGNÉTICA.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído o seguinte inciso V ao Art. 19 da Lei 2.959/1988:

V - A identidade visual dos veículos táxi no município incluirá símbolos representativos do patrimônio cultural e natural de Cachoeiro de Itapemirim - especialmente a **Ponte de Ferro** e o **Pico do Itabira**, aplicados de forma permanente ou por adesivagem magnética (ímã), segundo manual gráfico aprovado pelo órgão regulador municipal.

Art. 2° O art. 55 da Lei 7.131/2014 passa a vigorar acrescido do § 2° e o Paragrafo Único passa a ser § 1°.

§ 2° O permissionário poderá optar por adesivagem magnética removível contendo os símbolos oficiais (Ponte de Ferro e/ou Pico do Itabira) e demais elementos da identidade visual padronizada, desde que:

- I - não danifique a pintura original;
- II - siga rigorosamente o modelo aprovado em manual gráfico;
- III - seja autorizada previamente no Termo de Permissão ou Alvará.

Art. 3° As demais disposições da Lei 2.959/1988 e da Lei 7.131/2014 permanecem inalteradas e em vigor.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de outubro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

